





# Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO SANTO **ESPÍRITO** JUDICIÁRIA DO  $\mathbf{E}$ A **EMPRESA** 

#### PROCESSO Nº JFES-EOF-2013/00147

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a CONTRATANTE, cujas características estão descritas no Termo de

1.1.1. Fazem parte do escopo a manutenção dos seguintes equipamentos:

Item	ED. SEDE – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER			
1	Elevador Privativo, Marca Atlas Schindler, capacidade 450 Kg, Nº de Série 152500			
2	Elevador de Carga, Marca Atlas Schindler, capacidade 1050 Kg, Nº de Série 152501			
3	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152502			
4	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152503			
5	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152504			
6	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152505			
Item	ED. ARQUIVO – ELEVADORES ATLAS			
7	Elevador de Público, Marca Atlas, capacidade 490 Kg, Nº de Série 69395			
8	Elevador de Público, Marca Atlas, capacidade 490 Kg, Nº de Série 69396			

- 1 -















# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo:
- $2.1.1\,$  Ed. Sede, Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.
- 2.1.2 Ed. Arquivo, Rua São Francisco, nº 52, Centro (Cidade Alta), Vitória, ES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados da forma estabelecida no Item 3 do Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.
- 4.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.















4.8. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 4.9. A **CONTRATADA** deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1. As condições para o início dos serviços estão previstas no item 6 do Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 6.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na <u>Certidão de Início dos Serviços</u>, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 6.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços previsto no item 6.1.1. desta Cláusula, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do CONTRATO.
- 6.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
- 6.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.1 desta Cláusula.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

3 -















7.3. ();	O valor mensal total do <b>CONTRATO</b> é de: <b>R\$</b>			
7.4. <b>R\$</b> (	O valor global do <b>CONTRATO</b> pelo prazo de 12 (doze) meses é de).			
7.5. contribuições, taxas, encargos incidentes.	Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais			
CLÁUSULA OITAV	A - DO PAGAMENTO:			
8.1. responsável pelo receb	A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela <b>CONTRATADA</b> ao imento do bem ou serviço.			
8.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamen registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.				
8.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serã efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:				
8.3.1.	Despesa maior que R\$ 8.000,00:			
	a) prazo máximo para atesto: <b>05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal</b> ;			
	b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.			
8.3.2. 5° da Lei n°. 8.666/93:	Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o $\$3^{\rm o}$ do art.			
	a) prazo máximo para atesto: <b>02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;</b>			
	b) prazo para pagamento: até o $5^{\circ}$ dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.			
8.4. O pagamento será creditado em nome da <b>CONTRATADA</b> , mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para				



pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas



neste CONTRATO.











- 8.4.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 8.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.
- 8.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:
  - a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.
- 8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = \underline{(TX/100})$ 

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 5 -















# CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 9.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 9.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 9.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.
- 9.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.1. desta Cláusula.
- 9.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
  - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
  - b)Outra referente ao valor retroativo, se houver.

## CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2013 correrão à conta a seguir especificada:

#### PROGRAMA DE TRABALHO: ELEMENTO DE DESPESA : NOTAS DE EMPENHO :

10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação

- 6 -















dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

#### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1.1. Advertência; 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
  - a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - c) Não manutenção da proposta.
  - d) Comportamento inidôneo.
  - e) Realização de fraude fiscal.
- **11.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.4. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.
- 11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

- 7 -













11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

#### CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

- 12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei  $\rm n^o$  8.666/93.

# CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

- 13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
- 13.1.1. **EDITAL** e seus anexos;
- 13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de \_\_\_/\_\_\_/2013, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

- 8 -













#### CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA QUINZE - DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS:

O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas supressões para pagamento e estão previstos no item 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

## CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

- 9 -

CONTRATANTE	_	CONTRATADA
Vitória-ES,	de	de 2013.







